LEI Nº 1.001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui a semana Municipal do idoso, no Município de Lindóia Estado de São Paulo.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a Semana Municipal do Idoso no Município de Lindóia, que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de setembro e encerrando-se em 1° de outubro, no Dia Internacional do Idoso.

Art. 2°. A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município de Lindóia.

Art. 3°. A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade.

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida.

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 4°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover atividades para promoção dos idosos, tais como, palestras, cursos, shows, atividades médicas, e exames laboratoriais.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de dezembro de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de dezembro de 2006.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração